



Diário Oficial do Município

Prefeitura Municipal de Juatuba

Instituído pela lei nº: 670 de 13 de março de 2009

Ano: VII, Extra nº: 589

1

Juatuba- MG, quinta-feira 23 de abril de 2015

Atos do Poder Executivo



XII EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO MUNICIPAL Nº. 001/2014

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JUATUBA/MG, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 37 da Constituição Federal, as legislações Estadual e Municipal em vigor e considerando a homologação do Resultado Final do Processo Seletivo realizado através do Edital nº 001/2014, torna público a **Décima Segunda** Chamada dos Candidatos Aprovados e Habilitados, para o provimento dos cargos públicos especificados nos Quadros I e II.

Os convocados deverão comparecer, durante os dias 24 e 28 de abril de 2015, das 08:00 às 17:00 horas para apresentação e entrega dos documentos constantes do Edital do Processo Seletivo nº 001 de 2014, item 9.2 e exames de saúde pré-admissionais, conforme relação disponível no site da prefeitura no endereço www.juatuba.mg.gov.br. O não comparecimento no prazo acima fixado implica em desistência da vaga dos termos dos itens 9.8 e 9.10 do Edital 001/2014.

Juatuba, 23 de abril de 2015.

Valéria Aparecida dos Santos
Prefeita Municipal de Juatuba/MG

QUADRO I

CARGO	Convocados
Agente de Serviços Escolares	38º e 40º. Lugar

QUADRO I – Local de comparecimento: Av. Tanus Saliba, 240 – 2º. Andar - Centro – Juatuba – Telefone: 31-3535-5327 e 3535-5287

QUADRO II

CARGO	Convocados
Psicólogo	6º. Lugar

QUADRO II – Local de comparecimento: Praça dos Três Poderes, s/n, Centro, Juatuba – Telefone: 31- 3535-5405 ou 3535-9657

Procuradoria

PORTARIA Nº 21 SMAD DE 14 DE ABRIL DE 2015.

Prorroga o prazo para conclusão de Processo Administrativo Disciplinar nº001/15, instaurado pela portaria de nº 09/2015 SMAD, de 09 de fevereiro de 2015.

O Secretário Municipal de Administração do Município de Juatuba, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 178 da LC 075/06.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria de nº 009 SMAD, de 09 de fevereiro de 2015, conforme disciplinado em seu art. 4º.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 14 de abril de 2015.

Palácio do Juá, Juatuba, 14 de abril de 2015. 22º Ano de Emancipação.

Vanderlei Lopes Barbosa
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 22 SMAD DE 14 DE ABRIL DE 2015.

Prorroga o prazo para conclusão de Processo Administrativo Disciplinar nº002/15, instaurado pela portaria de nº 010/2015 SMAD, de 09 de fevereiro de 2015.

O Secretário Municipal de Administração do Município de Juatuba, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 178 da LC 075/06.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria de nº 010 SMAD, de 09 de fevereiro de 2015, conforme disciplinado em seu art. 4º.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua

publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 14 de abril de 2015.

Palácio do Juá, Juatuba, 14 de abril de 2015. 22º Ano de Emancipação.

Vanderlei Lopes Barbosa
Secretário Municipal de Administração

ERRATA DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JUATUBA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JUATUBA – PUBLICAÇÃO EM 26 DE MAIO DE 1995

ERRATA DA LEI Nº. 150, DE 26 DE MAIO DE 1995: Considerando a ocorrência de alteração da denominação social da entidade; Considerando, ainda, que o erro não representa alteração na essência da presente lei.

1. ONDE SE LÊ:

Art. 1º. Fica o poder executivo municipal autorizado a adquirir área pertencente ao Conselho Particular de São Sebastião da Sociedade de São Vicente de Paulo, representado por sua presidente, Sra. Maria da Conceição Maia da Silva, com a finalidade de permitir o encabeçamento da ponte sobre o Ribeirão Mateus Leme em Juatuba e dar continuidade ao traçado da Rua Antônio Dias.

LEIA-SE:

Art. 1º. Fica o poder executivo municipal autorizado a adquirir área pertencente ao Conselho Central de Juatuba da Sociedade de São Vicente de Paulo, representado por sua presidente, Sra. Maria da Conceição Maia da Silva, com a finalidade de permitir o encabeçamento da ponte sobre o Ribeirão Mateus Leme em Juatuba e dar continuidade ao traçado da Rua Antônio Dias.

Palácio do Juá, em Juatuba, aos 22 dias do mês de abril de 2015.

Valéria Aparecida dos Santos
Prefeita Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº. 152 DE 17 DE ABRIL DE 2015.

“Altera o artigo 10 da lei Complementar nº 102, de 19 de Março de 2010”.

O Povo do Município de Juatuba, por seus

representantes, aprovou, e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 10 da Lei Complementar nº 102, de 19 de Março de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. Será concedido auxílio-alimentação no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais a todos os integrantes do grupo ocupacional I (um) até o grupo ocupacional V (cinco), da tabela de vencimento do quadro efetivo permanente, anexo V da Lei Complementar nº. 76, de 18 de Setembro de 2006; os agentes comunitários de saúde e aos agentes de combate a endemias, funções públicas para realização de serviços convencionados com entes e entidades públicas previstas no anexo IX da Lei Complementar nº 76, de 18 de Setembro de 2006.”

Art. 2º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio do Juá, em Juatuba, 17 de abril de 2015. 22º.
Ano de Emancipação.

Valéria Aparecida dos Santos
Prefeita Municipal

LEI Nº. 906, DE 17 DE ABRIL DE 2015.

Reajusta os valores dos vencimentos-base dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

O Povo do Município de Juatuba, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reajustados em 7,0% (sete por cento) os valores dos vencimentos-base dos cargos do quadro permanente, suplementar e de função pública, dos servidores ativos e inativos do Poder Executivo Municipal, inclusive os de provimento em comissão.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2015.

Palácio do Juá, em Juatuba, 17 de abril de 2015. 22º.
Ano de Emancipação.

Valéria Aparecida dos Santos
Prefeita Municipal

LEI Nº. 905, DE 17 DE ABRIL DE 2015.

Autoriza doação com encargos de imóvel à empresa VIAÇÃO TRANSPORTE COLETIVO JUATUBA LTDA

e da outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Juatuba, autorizado a doar à empresa VIAÇÃO TRANSPORTE COLETIVO JUATUBA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.685.110/0001-22, lote 9-A, quadra 17, Bairro Granjas Alvorada, com área correspondente a 3.524,41m² (três mil, quinhentos e vinte e quatro vírgula quarenta e um metros quadrados), matriculada no Cartório de Registro de Imóveis sob o nº. 36.142, com divisas e confrontações constantes da planta oficial da Prefeitura Municipal de Juatuba,

Art. 2º. – A área descrita no artigo acima, destinar-se-á à expansão das atividades da empresa acima qualificada, no Município de Juatuba, ficando a donatária sujeita às condições seguintes:

I – Iniciar as obras de expansão de suas instalações no prazo máximo de 01 (um) ano;

II – Dedicar-se às atividades de prestação de serviços de transporte coletivo;

III – Não interromper ou suspender suas atividades por período superior a 06 (seis) meses, exceto por motivo plenamente justificado, não podendo ultrapassar de 12 (doze) meses em nenhuma hipótese;

IV – Utilizar somente meios, equipamentos, produtos e processos produtivos que não causem qualquer dano ao meio ambiente.

Art. 3º - A empresa prestará ao Município de Juatuba, como contraprestação pela referida doação, serviço de pavimentação de via pública em valor correspondente à R\$ 240.513,70 (duzentos e quarenta mil, quinhentos e treze reais e setenta centavos).

Parágrafo único – O serviço previsto no caput deste artigo será prestado com a fiscalização e acompanhamento da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana.

Art. 4º - O não atendimento a qualquer das condições previstas na presente Lei, implicará na anulação da doação e terá como consequência, a reversão da propriedade ao Município, com todas as benfeitorias porventura nele edificadas, sem direito a qualquer tipo de indenização por parte do erário municipal.

Art. 5º - A escritura de doação conterá cláusulas que assegurem a conclusão dos objetivos propostos pela empresa donatária.

Art. 6º - O Poder Executivo municipal poderá fazer constar do instrumento de doação outras cláusulas e condições que julgar conveniente ao resguardo do interesse público, cujo descumprimento acarretará a reversão do imóvel ao Patrimônio Municipal.

Art. 7º – As despesas decorrentes da presente doação serão levadas à conta de dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio do Juá, em Juatuba, 17 de abril de 2015. 22º.
Ano de Emancipação.

Valéria Aparecida dos Santos
Prefeita Municipal



EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001 DE 2015

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUATUBA/MG** torna público que estarão abertas as inscrições para o Processo Seletivo Simplificado para preenchimento de vagas para o seu Quadro de professor III de Artes e Inglês do 1º ao 9º do Ano do Ensino Fundamental, das Escolas Municipais de Juatuba, nos termos da Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar nº 77 de 18/09/06 e tendo em vista o cumprimento de determinação judicial para realização de Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária e tendo em vista, o término da lista dos classificados ao cargo de Professor III de Artes e Inglês do Edital do Processo Seletivo Simplificado 001/2014. Este processo tem como base legal, notadamente Portaria nº 023/2015 e na Lei Federal nº 11.350/2006, bem como na Constituição Federal, que dão respaldo legal e normatizam as regras estabelecidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

FUNÇÃO	VAGAS	REQUISITOS ESPECÍFICOS	JORNADA	VENCIMENTO EM R\$
Professor de Educação Básica – P III – Artes	02	Habilitação em curso de licenciatura plena ou graduação correspondente com complementação pedagógica e habilitação específica na área	25 h/s	2.314,64
Professor de Educação Básica – P III – Inglês	Cadastro Reserva (CR)	Habilitação em curso de licenciatura plena ou graduação correspondente com complementação pedagógica e habilitação específica na área	25 h/s	2.314,64

1.1. O Processo Seletivo Simplificado a que se refere o presente Edital será realizado sob a responsabilidade da **Prefeitura Municipal de Juatuba**, e-mail: educacao.juatuba@yahoo.com.br, e compreenderá: **1ª Etapa** – comprovação de tempo de serviço no cargo de professor e avaliação de títulos de caráter classificatório; e, **2ª Etapa** – comprovação de requisitos e exames médicos, de caráter eliminatório, a ser realizada pela Administração Municipal após a homologação do Processo Seletivo Simplificado.

1.2 O regime jurídico no qual serão nomeados os candidatos aprovados e classificados será o Administrativo.

1.3 Os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado serão convocados, observada estritamente a ordem de classificação nos cargos e nas áreas de atuação, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração Municipal.

2. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO

2.1 Ser brasileiro nato ou naturalizado ou cidadão português que tenha adquirido a igualdade de direitos e obrigações civis e gozo dos direitos políticos (Decreto nº 70.436, de 18/04/72, Constituição Federal - §1º do Art. 12, de 05/10/88, e Emenda Constitucional nº 19, Art. 3º, de 04/06/98).

2.2 Ter na data da contratação 18 (dezoito) anos completos.

2.3 Estar em dia com as obrigações resultantes da legislação eleitoral e, se do sexo masculino, do Serviço Militar.

2.4 Estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos.

2.5 Possuir aptidão física e mental.

2.6 Possuir e comprovar o pré-requisito para o cargo, à época da contratação.

2.7 Conhecer e estar de acordo com as exigências contidas neste Edital.

3. DAS INSCRIÇÕES NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

3.1 As inscrições se realizarão na Secretaria Municipal de Educação, na Avenida Tânus Saliba, Nº 240, Centro - Juatuba.

3.2. Período das inscrições: início 11/05/2015 a 15/05/2015, conforme Legislação em vigor.

3.3. Horário das inscrições: de 9:00 as 12:00 e de 14:00 as 17:00 dias úteis.

3.4 DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

3.4.1 O candidato declara, no ato da inscrição, que tem ciência e aceita que, caso aprovado, quando de sua convocação, deverá entregar, após a homologação do Processo Seletivo Simplificado, os documentos comprobatórios dos requisitos exigidos para o respectivo cargo.

3.4.2 Não serão deferidas inscrições via fax e/ou e-mail.

3.4.3 As informações prestadas no requerimento de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a **Prefeitura Municipal de Juatuba** do direito de excluir do Processo Seletivo Simplificado aquele que não preencher o requerimento de forma completa, correta e/ou que fornecer dados comprovadamente inverídicos, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

3.4.3.1 O candidato, ao realizar sua inscrição, também manifesta ciência quanto à possibilidade de divulgação de seus dados em listagens e resultados no decorrer do certame, tendo em vista que essas informações são essenciais para o fiel cumprimento da publicidade dos atos atinentes ao Processo Seletivo Simplificado. Não caberão reclamações posteriores neste sentido, ficando cientes também os candidatos de que possivelmente tais informações poderão ser encontradas na rede mundial de computadores através dos mecanismos de busca atualmente existentes.

3.5 O candidato inscrito deverá atentar para a formalização da inscrição, considerando que, caso a inscrição não seja efetuada nos moldes estabelecidos neste Edital, será automaticamente considerada não efetuada, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

3.6 No ato da inscrição o candidato deverá apresentar os documentos comprobatórios do currículo e titulação em originais e xerox para autenticação do servidor, ou Xerox autenticado em cartório.

4. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

O processo de seleção deste certame consistirá na avaliação do tempo de serviço prestado e análise de títulos.

DAS DISPOSIÇÕES ACERCA DA PRIMEIRA ETAPA

4.1 DO TEMPO DE SERVIÇOS

4.1.1 O tempo de serviço prestado na área da administração pública ou iniciativa privada será de um ponto por mês, devidamente comprovado através de contagem de tempo emitido pelo órgão/Instituição competente.

4.1.2 Em caso de período tempo inferior a um mês, considerar-se-á para efeitos de pontuação o período mínimo de 20 (vinte) dias.

DAS DISPOSIÇÕES ACERCA DA SEGUNDA ETAPA

4.2 DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

4.2.1 A avaliação de títulos tem caráter apenas classificatório e valerá até **10 (dez) pontos**, ainda que a soma dos valores dos títulos apresentados seja superior a esse valor.

4.2.2 O Formulário de Envio de Títulos será disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Juatuba (endereço eletrônico www.juatuba.mg.gov.br) e na secretaria Municipal de Educação de Juatuba, localizada na Avenida Tânus Saliba, 240, Centro, Juatuba/MG.



4.2.3 No ato de preenchimento do Formulário de Inscrição, o candidato deverá anexar os títulos a serem avaliados, bem como declarar o número de documentos entregues, especificando no referido Formulário, o cargo pretendido, com letra legível ou de forma.

4.2.4 A entrega de títulos não induz, necessariamente, a atribuição da pontuação pleiteada. Os documentos serão analisados por Comissão Avaliadora de acordo com as normas estabelecidas neste Edital.

4.2.5 O não envio dos títulos na forma, no prazo e no local estipulado no Edital, importará na atribuição de nota 0 (zero) ao candidato na fase de avaliação de títulos.

4.2.6 Não serão aceitos títulos encaminhados via fax, via correio eletrônico ou por qualquer outro meio não especificado neste Edital.

4.2.7 Os títulos especificados neste Edital deverão conter timbre, identificação do órgão expedidor, carimbo e assinatura do responsável e data.

4.2.6 Os títulos considerados neste Processo Seletivo Simplificado, suas pontuações, o limite máximo por categoria e a forma de comprovação, são assim discriminados:

QUADRO DE ATRIBUIÇÃO DE PONTOS PARA A AVALIAÇÃO DE TÍTULOS			
ALÍNEA	TÍTULO	PONTOS POR CADA TÍTULO	VALOR MÁXIMO NA ALÍNEA
A	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de pós-graduação (<i>stricto sensu</i>), na área específica do cargo pretendido, em nível de doutorado (título de Doutor), ACOMPANHADO DO RESPECTIVO HISTÓRICO ESCOLAR.	5,0	5,0
B	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de pós-graduação (<i>stricto sensu</i>), na área específica do cargo pretendido, em nível de mestrado (título de Mestre), ACOMPANHADO DO RESPECTIVO HISTÓRICO ESCOLAR.	3,0	3,0
C	Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de pós-graduação (<i>lato sensu</i>), na área específica do cargo pretendido, em nível de especialização, ACOMPANHADO DO RESPECTIVO HISTÓRICO ESCOLAR, com carga horária mínima de 360 horas.	2,0	2,0
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS			10,0

4.2.9 Na impossibilidade da apresentação do diploma e/ou certificado, o candidato poderá apresentar declaração expedida por instituição de ensino que demonstre, de forma inequívoca, a conclusão do curso de pós-graduação (*lato e/ou stricto sensu*) e a obtenção do título. A certidão/declaração deverá vir acompanhada do histórico escolar do curso ao qual se refere.

4.2.10 Para receber a pontuação relativa aos títulos deste Edital, o certificado deverá informar que o curso de especialização foi realizado de acordo com as normas do Conselho Nacional de Educação – CNE.

4.2.11 Caso o certificado não informe que o curso de especialização foi realizado de acordo com o solicitado no subitem anterior, deverá ser anexada declaração da instituição, atestando que o curso atende às normas do Conselho Nacional de Educação – CNE.

4.2.12 Para receber a pontuação relativa aos títulos relacionados no quadro de títulos, serão aceitos somente os certificados/declarações que constem a carga horária.

4.2.13 Os diplomas (mestrado e doutorado) expedidos por instituição estrangeira deverão ser revalidados por instituição de ensino superior no Brasil.

4.2.14 Todo documento expedido em língua estrangeira somente será considerado para fim de avaliação e pontuação na fase de títulos, quando traduzido para a Língua Portuguesa por tradutor juramentado.

4.2.15 Outros comprovantes de conclusão de curso ou disciplina que não estejam discriminados no quadro de atribuição de pontos do subitem 4.2.9 não serão considerados para efeito de pontuação.

5. DO PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO E DESEMPATE

5.1 A classificação final dos candidatos será feita pela soma dos pontos obtidos na contagem de tempo de serviços e titulação.

5.1.1 Os candidatos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos terão a idade como primeiro critério de desempate, hipótese em que terá preferência o mais idoso. Caso persista o empate, deverá ser observado o seguinte critério:

- maior tempo de serviço no cargo pretendido;
- maior pontuação em nível de doutorado, na área específica do cargo pretendido;
- maior pontuação em nível de mestrado, na área específica do cargo pretendido;
- maior pontuação em nível de pós-graduação (*lato sensu*), na área específica do cargo pretendido, em nível de especialização.

6. DOS RESULTADOS E RECURSOS

6.1 Os recursos devem ser encaminhados para a Secretaria Municipal de Educação no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da divulgação do resultado de cada etapa.

6.2 A decisão da comissão organizadora será irrecurável, consistindo em última instância para recursos, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos administrativos adicionais, exceto em casos de erros materiais, havendo manifestação posterior da comissão organizadora.

6.3 O recurso cujo teor despreze a Comissão Organizadora será preliminarmente indeferido.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 A irregularidade de documentos apresentados, ainda que verificadas posteriormente, eliminará o candidato do Processo Seletivo Simplificado, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à falsidade de declaração, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

7.2 Os candidatos classificados serão convocados para a realização da Comprovação de Requisitos e Exames Médicos e submeter-se-ão à apreciação da Prefeitura Municipal de Juatuba/MG apresentando os seguintes documentos:

- Cópia autenticada em cartório da Carteira de Identidade;
- Cópia autenticada em cartório do Título de Eleitor e certidão de quitação com a Justiça Eleitoral expedida há no máximo 30 (trinta) dias;
- Cópia autenticada em cartório do CPF;
- Cópia autenticada em cartório do Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);
- Cópia autenticada em cartório da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Cópia do Cartão de Cadastramento do PIS/PASEP (se tiver);
- Dois fotografias tamanho 3x4 recente e colorida;
- Cópia do comprovante de residência;
- Cópia autenticada em cartório dos documentos que comprovem a escolaridade exigida para o cargo/categoria profissional/especialidade, conforme discriminado neste Edital, e respectivo registro no conselho de fiscalização do exercício profissional, se o cargo exigir; e,



j) Exibição do original de Diploma ou Certificado de Conclusão do curso correspondente à escolaridade exigida, conforme especificação constante deste Edital.

7.3 Os candidatos aprovados serão convocados pelo Diário Oficial do Município de Juatuba, bem como pelo site www.juatuba.mg.gov.br e pelos meios oficiais de divulgação dos atos administrativos do Poder Executivo, para procederem à aceitação das vagas oferecidas, seguindo rigorosamente a ordem de classificação final.

7.4 O candidato convocado deverá comparecer à Secretaria Municipal de Educação, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação do ato, munido da documentação exigida no item 7.2 deste Edital.

7.5 A contratação ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato de provimento.

7.6 O candidato aprovado para o cargo de professor deverá obrigatoriamente estar disponível para a ampliação da carga horária, obrigando-se a ministrar essas aulas, nos dias e horários já fixados pela Secretaria Municipal de Educação.

7.7 O candidato convocado que não desejar a investidura poderá requerer no Protocolo Geral da Prefeitura, dentro do prazo previsto para comparecimento, o adiamento da mesma, sendo reclassificado como último colocado de sua categoria, ficando anotado em listagem de controle de convocações e sua nova classificação.

7.8 O candidato que, sendo convocado, dela desistir expressamente ou não se apresentar dentro do prazo previsto, terá a investidura sem efeito. O mesmo acontecerá àquele que não apresentar a documentação exigida para investidura no mesmo prazo.

7.9 Os candidatos aprovados e classificados dentro do número de vagas estabelecido neste Edital serão chamados para o ingresso no cargo, sendo-lhes assegurado o direito subjetivo de contratação, a qual, quando ocorrer, obedecerá rigorosamente à ordem de classificação.

7.10 Os candidatos aprovados, após convocação e contratação, ficarão sujeitos às normas previstas nos respectivos regimes jurídicos.

7.11 A validade deste Processo Seletivo Simplificado é de 1 (um) ano, contado da data de sua homologação, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período.

7.12 O candidato que desejar relatar a **Prefeitura Municipal de Juatuba** fatos ocorridos durante a realização do Processo Seletivo Simplificado Simplificado que tenha necessidade de outras informações, deverá efetuar contato junto por *e-mail* educacao.juatuba@yahoo.com.br.

7.13 O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone, enquanto estiver participando do Processo Seletivo Simplificado Simplificado, e junto à Prefeitura Municipal de Juatuba/MG, se aprovado, mediante correspondência a ser enviada para o Setor de Recursos Humanos da Prefeitura. Serão de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos advindos da não atualização do seu endereço.

7.14 A inscrição implicará, por parte do candidato, conhecimento e aceitação das normas contidas neste Edital.

7.15 Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, ou até a data da convocação dos candidatos, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso publicado.

7.16 A Prefeitura Municipal de Juatuba/MG se exime das despesas com viagens e hospedagens dos candidatos em quaisquer das fases do certame seletivo, mesmo quando alteradas datas previstas no cronograma inicial, reaplicação de qualquer fase, de acordo com determinação da Prefeitura Municipal de Juatuba/MG.

7.17 Os resultados divulgados no site www.juatuba.mg.gov.br terão caráter oficial. Os prazos para interposição de recursos em qualquer fase deverão ser contados com estrita observância da hora e dia da publicação.

7.18 Quaisquer alterações nas regras fixadas neste Edital só poderão ser feitas por meio de Edital de Retificação.

7.19 Todos os casos omissos ou duvidosos que não tenham sido expressamente previstos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão Especial de Coordenação e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado constituída por ato do Prefeito Municipal de Juatuba/MG.

7.20 Todos os documentos relacionados e descritos, constantes nesse Edital, serão alocados e armazenados em local adequado para sua manutenção e preservação, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da expiração do prazo de validade do Certame. Após essa data, a critério da Administração, poderão ser destruídos.

7.21 O prazo de impugnação deste Edital será de 03 (três) dias corridos a partir da sua data de publicação.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Juatuba/MG, 22 de abril de 2015.

Valéria Aparecida dos Santos
Prefeita Municipal